



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



LEI Nº. 103/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8521 Pág: 06

05 JUL. 2019

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI - ME**, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 109

Projeto de Lei nº 124

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI - ME - CNPJ Nº 23.520.865/0001-84**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o caput são constituídos pelos Lotes de terras sob nº 09 (nove), da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.750,00m² e do Lote de terras sob nº 10 (dez), da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.750,00m², ambos situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 27 de junho de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal